



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 0764/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL
DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO
DE 2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do município de Alhandra, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e a Despesa Total do Município de Alhandra, para o exercício de 2025, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a **R\$ 220.970.510,00 (Duzentos e Vinte Milhões, Novecentos e Setenta Mil, Quinhentos e Dez Reais)**.

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	228.280.526,00
Receitas Correntes	223.043.830,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.928.903,00
Contribuições	992.886,00
Receita Patrimonial	640.788,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	206.431.168,00
Outras Receitas Correntes	50.085,00
Receitas de Capital	5.236.698,00
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	5.236.698,00
DEDUÇÕES	(28.312.818,00)
Deduções do FUNDEB - Cota-Parte do FPM - Principal	(7.468.714,00)
Deduções do FUNDEB - Cota-Parte do ITR - Principal	(9.698,00)
Deduções do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	(20.546.479,00)
Deduções do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	(286.530,00)
Deduções do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(1.397,00)
Total.....>	199.967.710,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	21.002.800,00
Receitas Correntes	6.906.800,00
Contribuições	5.160.000,00
Receita Patrimonial	1.660.000,00
Outras Receitas Correntes	86.800,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	14.096.000,00
Contribuições Intra-Orçamentárias	14.096.000,00
Total.....>	21.002.800,00
Total Geral da Receita.....>	220.970.510,00

Parágrafo Único: Durante o exercício financeiro de 2025, a receita poderá ser alterada até o nível de sub fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4.º - A Despesa Total é fixada em R\$ 220.970.510,00 (Duzentos e Vinte Milhões, Novecentos e Setenta Mil, Quinhentos e Dez Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 124.378.093,00 (Cento e Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Setenta e Oito Mil, Noventa e Três Reais) correspondente a 56,29% do valor da Despesa Total e:

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 96.592.417,00 (Noventa e Seis Milhões, Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais), correspondente a 43,71% do valor da Despesa Total.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	169.869.684,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	120.126.721,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.742.963,00
DESPESA DE CAPITAL	27.154.821,00
INVESTIMENTOS	22.477.241,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.113.890,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.563.690,00
Reserva de Contingência	2.943.205,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	2.943.205,00
Total.....>	199.967.710,00

II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	11.569.702,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.188.253,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	381.449,00
DESPESA DE CAPITAL	1.300.000,00
INVESTIMENTOS	1.300.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	8.133.098,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	8.133.098,00
Total.....>	21.002.800,00

Total Geral da Despesa.....>	220.970.510,00
--	-----------------------

Despesa por Unidade Orçamentária
I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
--------	-----------	-------	---



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA	9.850.100,00	4,5
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.983.524,00	0,9
02.011	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	634.967,00	0,3
02.012	SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	1.270.464,00	0,6
02.013	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	1.124.699,00	0,5
02.014	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	863.671,00	0,4
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	13.339.659,00	6,0
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	10.140.612,00	4,6
02.040	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	850.880,00	0,4
02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	64.041.659,00	29,0
02.051	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	3.846.234,00	1,7
02.052	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	1.543.460,00	0,7
02.060	SECRETARIA DE SAÚDE	242.505,00	0,1
02.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	37.090.494,00	16,7
02.062	HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA	14.948.160,00	6,9
02.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	7.771.277,00	3,5
02.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.453.793,00	1,1
02.080	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	4.778.911,00	2,2
02.090	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.812.723,00	0,8
02.100	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.703.511,00	2,2
02.101	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	7.426.166,00	3,4
02.102	SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.260.688,00	1,5
02.110	SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	1.928.930,00	0,8
02.130	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA	1.117.418,00	0,5
02.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.943.205,00	1,3
Total.....>		199.967.710,00	90,5

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

PREFEITURA DE ALHANDRA - CNPJ 08.778.318/0001-00,
Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Código	Descrição	Valor	%
02.120	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD	21.002.800,00	9,5
Total.....>		21.002.800,00	9,5
Total Geral da Despesa.....>		220.970.510,00	

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 2.943.205,00 (Dois Milhões, Novecentos e Quarenta e Três Mil e Duzentos e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 7.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2.º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1.º - Abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2.º - Abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2025;

§ 3.º - Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 5º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo;

III - Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas;

SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

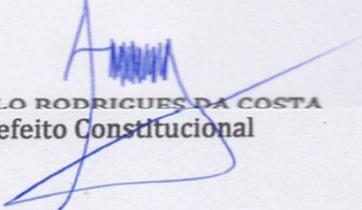
Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia 1.º de janeiro de 2025;

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2024


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional